



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA
CNPJ.: 01.558.070/0001-22 – AEROPORTO – 65727-000
TRIZIDELA DO VALE

LEI Nº 340/2018, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.
Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. O Orçamento do Município de Trizidela do Vale para o exercício financeiro de 2019 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 77.483.695,00 (Setenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, sendo:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 51.949.934,00 (Cinquenta e um milhões e novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 25.533.731,00 (Vinte e cinco milhões e quinhentos e trinta e três mil e setecentos e trinta e um reais).

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesas constantes nos Anexos que acompanham esta Lei.

§ 1º Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do Orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º A Receita é estimada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 77.483.695,00 (Setenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

Handwritten signature or mark.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA
CNPJ.: 01.558.070/0001-22 – AEROPORTO – 65727-000
TRIZIDELA DO VALE**

Art. 4º A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento das Receitas Segundo a Categoria Econômica nos Anexos.

Art. 5º. A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros integrantes desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento da Despesa por Funções de Governo nos Anexos.

I - Abrir, na vigência desta Lei Orçamentária, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos artigos 42, 43 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 96% (Noventa e seis por centos) do total das Despesas Fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

2 - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**CAPITULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do Orçamento e, no que couber adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA
CNPJ.: 01.558.070/0001-22 – AEROPORTO – 65727-000
TRIZIDELA DO VALE

Nacional - STN, Manuais de receita e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2019.

Art. 10º. O Orçamento Fiscal do município de Trizidela do Vale para o exercício de 2019 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal.


Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2019.

Art. 12º. O Poder Executivo fica autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 13º. As fontes de recursos da Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2018.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal